

AJUDE-NOS A PROTEGER A FLORESTA.

A MAIORIA DAS CAUSAS CONHECIDAS DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS É DE ORIGEM HUMANA.

Conceitos a conhecer:

«**Espaços florestais**», os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

«**Espaços rurais**», os espaços florestais e terrenos agrícolas;

«**Gestão de combustível**», a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

«**Período crítico**», o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, vigorando, por regra, de 01 de julho a 30 de setembro;

«**Queima ou Queima de Sobrantes**», o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

«**Queimadas**», o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

«**Sobrantes de exploração**», o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais;

(DL 124/2006, de 28 junho, na sua versão vigente).

Portugal sem fogos depende de todos.



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial
de Portalegre

Largo de Santo Agostinho, n.º 10

7300-268 Portalegre

Telefone: 245609320

COLABORE

Sempre que avistar alguém a fazer lume ou outros atos potencialmente perigosos e que possam provocar incêndios, ligue para o Posto da GNR local ou para a sede do Comando em Portalegre.

**EM CASO DE
INCÊNDIO COMUNIQUE
DE IMEDIATO PARA O
112 OU 117**



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



**PREVENÇÃO
CONTRA
INCÊNDIOS**

REGRAS A RESPEITAR

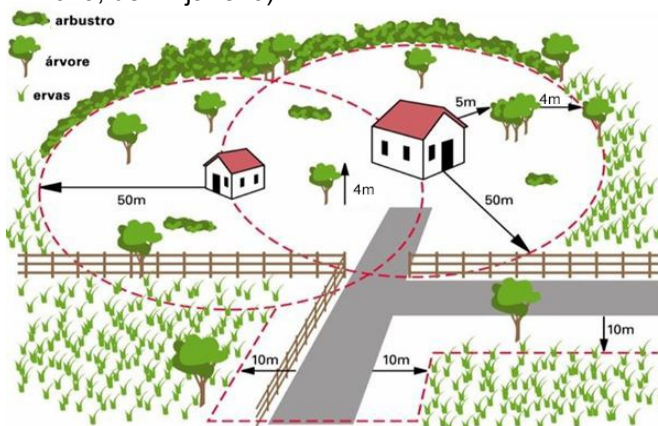
Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com os **CRITÉRIOS ESTABELECIDOS**, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Estes trabalhos devem decorrer até 15 de março.

(DL 124/2006, de 28 junho, com as últimas alterações impostas pela Lei 71/2018, de 31 dezembro e pela Lei 14/2019, de 21 janeiro).



O não cumprimento destas regras é punível com coimas que poderão ir dos

280€ a 10.000€ (pessoas singulares)

1.600€ a 120.000€ (pessoas coletivas)

(alteração introduzida pelo n.º 2 do artigo 163.º da Lei 71/2018 de 31 de dezembro)

Queimadas:

A realização de queimadas só é permitida após **autorização do município ou da freguesia**, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.

Queima de sobrantes e realização de fogueiras:

Em todos os espaços rurais, **durante o período crítico, não é permitido:**

- Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
- Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

Fora do período crítico e quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, bem como a que decorra de exigências fitossanitárias de

ANTES



DURANTE



DEPOIS



cumprimento obrigatório, **está sujeita a mera comunicação prévia à autarquia local.**

Foguetes e outras formas de fogo:

Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

Maquinaria e equipamento:

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais, as máquinas de combustão interna ou externa, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, devem obrigatoriamente estar dotados dos seguintes equipamentos:

- Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis;
- Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

Duração do período crítico:

Por regra, o período crítico no âmbito do Sistema da Defesa da Floresta Contra Incêndios **vigora de 01 de julho a 30 de setembro**, podendo estas datas ser alteradas, em situações excecionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas.